



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	89320/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	HEMERSON LOURENCO MAXIMO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	6571/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	10
4. CONCLUSÃO	10
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10





1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Doc. digital nº 233904/2023) analisa-se a manifestação de defesa apresentada pelo responsável citado por meio do Ofício nº 331/2023/GAB/DN, de 27/07/2023 (Doc. digital nº 223265/2023), em decorrência do relatório técnico de auditoria nas contas anuais de governo do exercício de 2022, do Município de Colíder/MT (Doc. digital nº 222292/2023).

A defesa preliminar foi autuada em autos digitais (Control-P), Documento digital nº 232646/2023, com argumentos e alegações às páginas 3 a 21. Segue o Relatório de análise da defesa apresentada.

2. ANÁLISE DA DEFESA

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de disponibilização dos Anexos da LDO/2022 no Portal do Município.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Constatou-se a publicação da LDO, para o exercício de 2022 da Prefeitura de Colíder, Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3862, em 25/11/2021, bem como a disponibilização do texto da lei no site da Prefeitura.

Contudo os Anexos obrigatórios que integram a Lei não se encontram disponibilizados no Portal do Município (<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/c/colider/lei-ordinaria/2021/319/3187/lei-ordinaria>), acesso em 18/07/2023.

Manifestação da defesa:

A defesa concorda com o caminho percorrido pela equipe técnica no portal da transparência do município de Colíder para verificação da publicação na íntegra da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, entretanto discorda que os dados não foram publicados.

Informa que a LDO é da área do Planejamento e que as publicações da lei na íntegra estão no módulo **PLANEJAMENTO**, no seguinte endereço eletrônico:





foram publicados.

Informa que a LOA é da área do Planejamento, e que as publicações da lei na integra estão no módulo planejamento no seguinte endereço eletrônico:

https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/inf_planejamento_v2?1

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the 'PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER'. The page is titled 'PLANEJAMENTO' and features a search bar with 'LOA' entered. Below the search bar, a table lists various LOA documents. The document 'ANEXO DA LEI 3193/2021 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022' is highlighted with a red circle. The table has columns for 'TIPO' and 'DESCRIÇÃO'. Navigation buttons like 'PRIMEIRO', 'ANTERIOR', 'PRÓXIMO', and 'ÚLTIMO' are visible at the bottom of the table.

TIPO	DESCRIÇÃO
LOA	ANEXO DA LEI 3094/2019 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020
LOA	ANEXO DA LEI 3023/2019 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019
LOA	ANEXO DA LEI 2967/2017 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017
LOA	ANEXO DA LEI 2915/2016 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016
LOA	ANEXO DA LEI 2844/2015 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015
LOA	ANEXO DA LEI 2771/2014 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014
LOA	ANEXO DA LEI 2718/2013 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013
LOA	ANEXO DA LEI 2442/2022 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022
LOA	ANEXO DA LEI 3193/2021 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021
LOA	ANEXO DA LEI 3094/2019 - ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Justifica que para que não haja duplicidade de publicações em vários locais, no módulo **PLANEJAMENTO** estão publicados todos os atos relacionados as peças de planejamento, sendo PPA, LDO LOA, Créditos Adicionais etc., incluindo os anexos relacionados aos atos.

Considerando o apontamento realizado, a defesa fez a publicação dos anexos da lei municipal nº3193/2021 que estima a receita e fixa a despesa do município de colider para o exercício financeiro de 2022 em https://www.gp.srv.br/transparencia_colider/servlet/institucional_v2?1,0.

Análise da defesa:

Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, bem como em pesquisa no site informado, constatou-se que os Anexos da LOA se encontram disponibilizados no Portal Transparência. Portanto, sana-se o apontamento.

Situação da análise: **SANADO**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 231.492,72 de créditos adicionais, nas fontes 601 e 754, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.3, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta





sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 601 e 754 (R\$ 231.492,72), em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64, conforme tabela a seguir:

Fonte	Descrição	Valor
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	161.137,99
754	Recursos de Operações de Crédito	70.354,73
Total		231.492,72

Manifestação da defesa:

Fonte 601:

Informa que os créditos adicionais por excesso aberto nesta fonte recurso, trata-se do detalhamento relacionado a emendas parlamentares individuais na fonte 16013110000, no valor total de R\$ 506.580,00. Considerando que este recurso tinha sua aplicação específica e que este detalhamento de fonte não estava previsto na lei orçamentária anual nº 3193/2021, conforme demonstrado abaixo:

Fonte	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)	Excesso de Arrecadação (c=b-a)	Créditos Adicionais (d)	Saldo para Créditos Adicionais (c-d)
601 Transf. Rec. SUS prov. Gov. Federal - Bl. Estrut. Rede de Serv. Públ. Saúde	203.000,00	548.442,01	345.442,01	506.580,00	-161.137,99
000000 Sem código de acompanhamento	203.000,00	41.862,01	-161.137,99		-161.137,99
3110000 Transf. União decorr. de emendas parlamentares individuais		506.580,00	506.580,00	506.580,00	0,00
Total	203.000,00	548.442,01	345.442,01	506.580,00	-161.137,99

Ressalta que o Crédito aberto através do decreto 031/2022 de 16 de março de 2022, foi específico para atender os recursos recebidos conforme demonstrado no diário da receita em ANEXO II, comprovando que não havia previsão de saldo para esta rubrica de receita (doc. digital nº 232646/2023, fls. 25 a 29).

Informa que não havendo receita prevista para as rubricas de receitas 24115111010000 Transf De Recursos Do Bloco De Estruturação - Atenção Primária - Port. 3641 e 24115121010000 Transf. Recursos Do Bloco De Estruturação - Atenção Especializada - Port. 3698 mencionada acima na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, configuraria excesso de arrecadação, contudo no caso específico, não havia previsão inicial, portanto, pede a desconsideração deste apontamento.

Fonte 754:

Informa que foram previstos na fonte 754 (Recursos de Operações de Crédito) pela lei Municipal nº 3193/2021, o valor de R\$ 1.002.000,00, entretanto houve reprogramação de recursos e a expectativa para receber era de R\$





1.940.515,66 acima do valor inicialmente previsto na LOA. Portanto, conforme o cronograma, foi aprovado a lei Municipal nº 3234/2022, no qual originou o decreto 064/2022, de 29 de junho de 2023. Entretanto, o recurso não foi liberado na totalidade configurando abertura de crédito por excesso acima da receita efetivamente arrecadada.

Para melhor esclarecimento detalha abaixo os valores esperados para o exercício de 2022, como segue:

Município/UF		Empreendimento (nome/apelido)			
COLIDER		FINISA ILLUMINA COLIDER			
Programa	Ação/Modalidade	Fonte de Recursos			
FINISA	DESPESAS DE CAPITAL	CAIXA			
Término da carência 02/07/21	Valor liberado até 31/12/2021	R\$ 1.520.887,00	A liberar R\$ 979.113,00		
Valor do Investimento R\$ 2.500.000,00	Financiamento R\$ 2.500.000,00	Contrapartida R\$ 0,00			
Desembolsos					
Referência Mês/parcela	Ano	Financiamento Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%
7	2020	25.425,00	100,00%		0,00%
12	2020	435.462,00	100,00%		0,00%
6	2021	1.050.000,00	100,00%		
2	2022	309.000,00			
5	2022	679.113,00			

Nº Contrato CAIXA/ SIAPF Proponente/Tomador/Ag. Promotor
0532644-40 MUNICIPIO DE COLIDER - MT

Município/UF		Empreendimento (nome/apelido)	
COLIDER		FINISA COLIDER	
Programa	Ação/Modalidade	Fonte de Recursos	
FINISA	DESPESAS DE CAPITAL	CAIXA	
Término da carência 02/07/22	Valor liberado até 31/12/2021	R\$ 5.536.597,44	A liberar R\$ 1.963.402,56
Valor do Investimento R\$ 7.500.000,00	Financiamento R\$ 7.500.000,00	Contrapartida R\$ 0,00	

Desembolsos

Referência Mês/parcela	Ano	Financiamento Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%
6	2020	191.452,72	100,00%		0,00%
9	2020	746.052,29	100,00%		0,00%
10	2020	425.254,33	100,00%		
11	2020	424.577,78	100,00%		
12	2020	1.817.520,86	100,00%		
3	2021	R\$931.739,46	100,00%		
10	2021	R\$1.000.000,00	100,00%		
2	2022	R\$1.500.000,00	100,00%		
5	2022	R\$ 463.402,56	100,00%		

Considerando as imagens acima segue a tabela de movimentação dos recursos oriundos de operação de crédito quais sejam:





Nº Contrato	Programa	parcela	Valor
0532644-40	Finisa	2	1.500.000,00
0532644-40	Finisa	5	463.402,56
0532704-75	Finisa	2	300.000,00
0532704-75	Finisa	5	679.113,00
Total Programado			2.942.515,56
Valor Previsto na Loa 2022			1.002.000,00
Expectativa de Excesso de Arrecadação			1.940.515,56
Valor Efetivamente Arrecadado			1.870.160,83
Frustração de Recebimento conforme cronograma			-70.354,73

Ressalta que não houve falha no planejamento ou mesmo uma ação do gestor no sentido de cometer irregularidade, o que houve foi o descumprimento no cronograma de liberação dos valores por parte da Caixa Econômica Federal através do programa Finisa conforme faz prova os documentos no ANEXO III – Operação de Crédito fonte 754 receita (doc. digital nº 232646/2023, fls. 30 a 34).

Análise da defesa:

Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, bem como conferência dos dados constante no Sistema Aplic, deste Tribunal, sana-se a irregularidade apontada.

Situação da análise: SANADO

3.2) Abertura de R\$ 535.938,52 de créditos adicionais, nas fontes 500 e 632, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.2, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 500 e 632, no valor de R\$ 535.938,52, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, §1º, inc. II, da Lei 4.320/64, conforme tabela a seguir:

Fonte	Descrição	Valor (R\$)
500	Recursos não Vinculados de Impostos	524.004,52
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	11.934,00
Total		535.938,52





Manifestação da defesa:

Justifica que para melhor esclarecimento do apontamento passa a tratar por fonte de recursos, quais sejam:

1 – Fonte 500:

TABELA I

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DO TCE-MT				
Fonte / Detalhe	Descrição	Superávit / Déficit Financeiro Exercício Anterior	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro	Créditos Adicionais abertos SEM recursos disponíveis
500	Recursos Não Vinculados de Impostos (sem código)	R\$ 1.506.586,87	R\$ 2.030.591,39	R\$ 524.004,52

TABELA II

CALCULADO PELA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA	
Fonte: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos (sem código)	
Superávit Apurado (a)	R\$ 1.506.586,87
Cancelamento de Restos a pagar (b)	R\$ 881.044,33
Saldo para abertura de Superávit (Recalculado) c = (a+b)	R\$ 2.390.632,20
Abertura de Crédito por Superávit (d)	R\$ 2.030.591,39
Saldo para abertura de Crédito e = (c-d)	R\$ 360.039,81

Fonte 500:

Ressalta que conforme a tabela acima a fonte 500 tinha saldo para abertura de crédito por superávit, pois ocorreu cancelamento de restos a pagar durante o exercício, conforme ANEXO IV - Relação de Cancelamento de Restos a pagar Fonte 500, para comprovação dos restos a pagar cancelados (doc. digital nº 232646/2023, fls. 35 a 37).

Assim, pede-se então que ao ser analisado a abertura de crédito por superávit financeiro, seja aplicado a decisão deste Tribunal conforme segue:

Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016). Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superávit Financeiro. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Diante do exposto e dos fundamentos apresentados, pede que este apontamento seja desconsiderado.

Fonte 632:

Ressalta que o valor aberto a maior na fonte 632 trata-se de recurso específico no detalhamento 0800 (Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus).

Informa que mesmo abrindo este valor de crédito acima do permitido, o valor não foi totalmente executado, restando saldo orçamentário nas dotações e saldo financeiro, conforme imagem abaixo:





Resultado Financeiro em 2022

A pagar processado

Fonte de Recursos	Saldo em Caixa	(-) Consignações a Pagar	(-) Empenhos a Pagar	(-) Restos a Pagar	(=) Resultado Financeiro	Orçamento Disponível
632 Transf. do Estado ref. a Convênios e Instrum. Cong. vinc. à Saúde	18.436,21				18.436,21	18.436,21
0000000 Sem código de acompanhamento	0,00				0,00	
0000800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	18.436,21				18.436,21	18.436,21
Total	18.436,21				18.436,21	18.436,21

Para comprovar encaminha os relatórios comprobatórios na forma do ANEXO V – Fonte 632 (doc. digital nº 232646/2023, fls. 38 a 39).

Análise da defesa:

Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, bem como conferência dos dados constante no Sistema Aplic, deste Tribunal, sana-se a irregularidade apontada.

Situação da análise: **SANADO**

61) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

61.1) O Poder Executivo repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, com exceção de parte do mês de janeiro que foi repassado no dia 27/01/2022. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Houve atraso no duodécimo do mês de janeiro, conforme imagem a seguir:





APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER :: CNPJ: 15023930000138 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência

DEZEMBRO

Conta contábil

35112020100

Data	C.	Num. lanç...	Seq.	Cód. Conta	Descrição	I...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento
20/01/2022	2	300076500	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		365.833,33	0,00	1115245115000000000
27/01/2022	2	300076498	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		98.666,67	0,00	1115245115000000000
18/02/2022	2	400066117	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
18/03/2022	2	500160326	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/04/2022	2	600064110	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/05/2022	2	700067814	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/06/2022	2	800054288	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/07/2022	2	900058019	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
19/08/2022	2	1000069446	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/09/2022	2	1100058630	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/10/2022	2	1200067992	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
18/11/2022	2	1300057116	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000
20/12/2022	2	1400101120	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - ...		464.500,00	0,00	1115245115000000000

Manifestação da defesa:

A defesa discorda do apontamento, alegando que o valor do orçamento da Câmara Municipal aprovado através da lei municipal nº 3193/2021, estimou a Receita e fixou a Despesa para 2022 em R\$ 4.390.000,00, conforme descrito no art. 1º e demais anexos da referida lei.

Assim a câmara realizou o repasse do duodécimo até dia 20 de janeiro no valor de R\$ 365.833,33 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos) que representa o R\$ 4.390.000,00/12.

Informa que valor de R\$ 98.666,67, repassado em 27 de janeiro de 2022, refere-se a uma complementação recalculada considerando que após dia 20 de janeiro apurou-se a possibilidade de reforçar o repasse anual da câmara municipal passando para a dotação atualizada de R\$ 5.574.000,00.

Considerando que o valor do repasse do duodécimo conforme autorizado na lei orçamentária foi repassado dentro dos prazos, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inc. II, CF, pede a desconsideração do apontamento.

A defesa encaminha no anexo ANEXO I, o DECRETO 11-2022 (doc. digital nº 232646/2023, fls. 22 a 24), comprovando a suplementação do valor do orçamento da Câmara.

Análise da defesa:

Após análise dos argumentos e documentos apresentados pela defesa, bem como conferência dos dados constante no Sistema Aplic, deste Tribunal, sana-se a irregularidade apontada.

Situação da análise: **SANADO**





3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator o que se segue:

a) a emissão de alerta previsto no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar no 101/2000, uma vez que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

b) as seguintes recomendações/determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as informações relativas as alterações do PPA. Item 3.1.1.
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Item 3.1.3.1.
- Que nos próximos exercícios o Gestor atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais para que as peças de planejamentos estejam mais próximas da real execução orçamentária do município. Item 3.1.3.1.
- Que atente para a aplicação de mecanismos de ajuste fiscal de vedação indicados no artigo 167-A, da Constituição Federal afim de restabelecer o equilíbrio entre as despesas e receitas correntes. Item 6.6.
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Item 7.1.

4. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, foram sanados todos os apontamentos.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de





crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) SANADO

3.2) SANADO

61) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

61.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 5 de Setembro de 2023.

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

